

III ENCONTRO FORMATIVO:

**"RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS SOBRE A
POSSÍVEL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAGUATATUBA"**

- 10 de agosto de 2020 -

Colaboradores:

Ana Lúcia Porfírio

Diretora de Polos – UNCME/SP

Agatha Vicente dos Santos

Câmara da Educação Infantil

Milton Herrera

Secretário Geral



Mas esse encontro é sobre o que?

O encontro figura reflexões prementes à possível retomada das aulas presenciais, no escopo do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, organizado pelo Conselho Municipal de Educação do território em epígrafe, com a participação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, na interlocução da Diretoria de Polos e da Secretaria Geral.

A presente inscrição computa a emissão de certificação, no cômputo de 03 [três] horas, à qual será remetida por via digital, devendo o proponente ou a proponente preencher adequadamente seus dados, considerando que o preenchimento será automático e na conformidade do registrado.

Acesso para inscrição: https://www.sympla.com.br/responsabilidades-compartilhadas-sobre-a-possivel-retomada-das-aulas-presenciais_933764

Saudações uncminianas!



Mas quem é a UNCME/SP?

É a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, criada no ano de 1992 e organizada em todos os Estados Brasileiros com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, pauta a sua atuação nos princípios da universalização do direito à Educação, da gestão democrática e participativa da política educacional e da inclusão social.

A atual gestão foi empossada no ano de 2019, quando aconteceu o XXIII Encontro Estadual da UNCME/SP, sendo acolhido pelo Conselho Municipal de Educação de Piracicaba, apresentando como lema:
“Formação muda a atuação!”

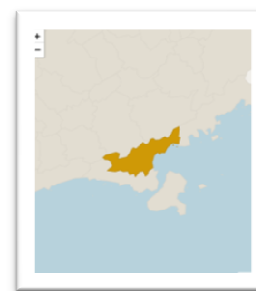
E com muito prazer e gratidão estamos novamente com vocês,
para juntos pensarmos Educação!



Mas vamos conhecer e reconhecer um pouquinho do território de Caraguatatuba?

Segundo os dados de 2019, apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, possui:

- área territorial: 484,947 km²;
- população estimada: 121.532 pessoas;
- escolarização: 97,7% - dos 06 aos 14 anos,
- IDHM: 0,759 – 2010.



LOCALIZAÇÃO

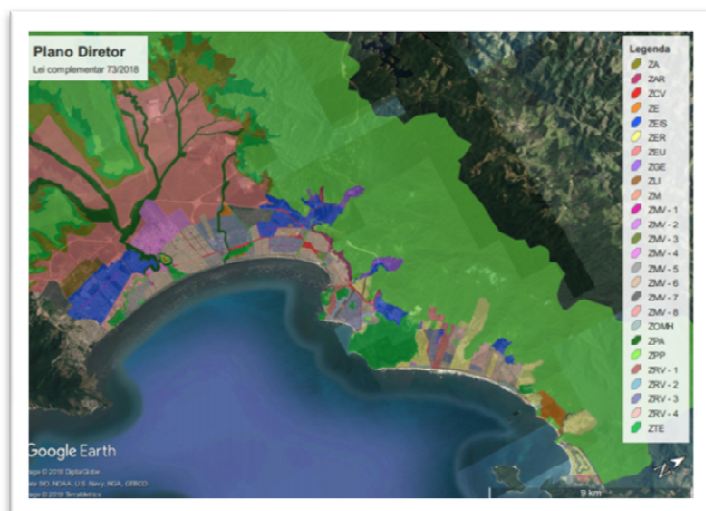
BANDEIRA E BRASÃO DE CARAGUATATUBA



Mas o que esses dados nos ensinam no escopo da Educação?

A **área territorial** pode ser compreendida dentro do conceito de **Município**, o qual pode ser entendido como um espaço político, por vezes com zona rural e urbanizada, no pertencimento de um Estado e administrado pelo Executivo Municipal.

E, então, temos que voltar o olhar ao **Plano Diretor!** – Lei Complementar nº. 42, de 24 de novembro de 2011, que foi alterada pela lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018.



IMPORTANTE!

O Art. 1º, e seu § Único, da LC nº. 42/2011, revela que o Plano Diretor é um instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento, integrando-se ao planejamento orçamentário municipal.

Na mesma LC, em seu Art. 28, em seus Incisos de I a XI, disciplina sobre a Educação, em seus aspectos:

- formativo;
- acesso e permanência;
- isonomia e equidade;
- gestão democrática e participativa;
- inovação do processo educativo;
- valorização profissional, e
- regulação através do Sistema Municipal de Ensino.

Ainda, em seu Art. 29, aborda que as diretrizes e ações estratégicas deverão estar em consonância com o **Plano Municipal de Educação** – Lei Municipal nº. 1.074, de 17 de dezembro de 2003 e com a Lei Municipal nº. 983, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

 Logo, pensar na **área territorial** importa pensar na completude da Educação, quanto à sua oferta para todos os munícipes caraguatatubenses, nos termos e limites da Lei.

Sobre a **população estimada** implica na tomada de consciência sobre a Educação, quanto à sua abrangência, considerando as etapas e modalidades da Educação Básica.

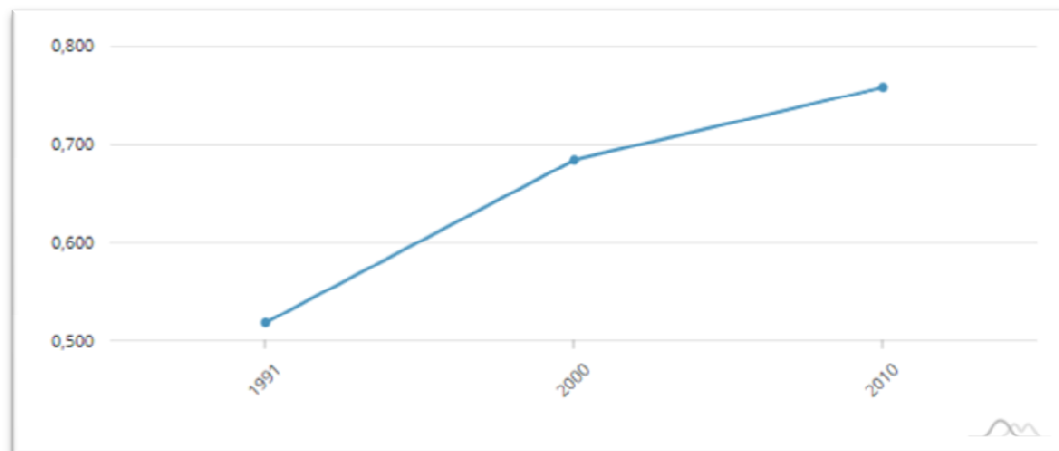
No tocante à **escolarização**, é importante correlacionar os dados ao que preceitua o Plano Municipal de Educação, no escopo do monitoramento e reavaliação de suas *metas* e *estratégias*, garantindo que o acesso e permanência seja efetivo a todos.

Na percepção do **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM**, constata-se a evolução gradativa, sendo essencial à Educação, uma vez que este vetor ancora três dimensões:

- longevidade;
- **educação**,
- renda.

A saber:

- 1991 – 0,519;
- 2000 – 0.685,
- 2010 – 0,759.



Mas também é preciso recordar:

De algumas normativas específicas:

- Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba;
- Lei Municipal nº. 853, de 30 de junho de 2000, que dispõe a criação do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- Lei Municipal nº. 983, de 04 de dezembro de 2002, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba;
- Decreto nº. 1.238, de 31 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba;
- Decreto Municipal nº. 1.254, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas preventivas de contágio e transmissão pela COVID-19;

E, ainda:

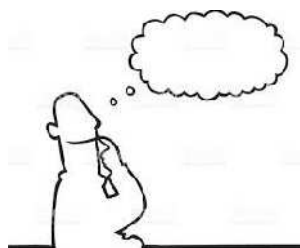
- *Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;*
- *Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e normas da Educação.*
- *Lei Federal nº. 8.090, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Vamos ao assunto desse encontro?

O território de Caraguatatuba possui **Sistema Municipal de Ensino** instituído no âmbito da legalidade, por meio da Lei Municipal nº. 983, de 04 de dezembro de 2002, nos termos do Art. 1º.

A mesma lei em seu Art. 4º, revela a organização dessa estrutura, sendo composta:

- pela Secretaria Municipal de Educação;
- pelas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- pelo Conselho Municipal de Educação;
- pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- pelo Cacs FUNDEB,
- pelo conjunto de normas complementares.



PROVOCAÇÃO!

A estrutura do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba está completa?

É preciso definir as funções de cada elemento do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba!

- Mas o que é um sistema?

Um sistema, é um conjunto de elementos interdependentes de modo a formar um todo organizado.

Logo, com um Sistema Municipal de Ensino não seria diferente, pois cada elemento que o constitui possui uma natureza, função e objeto, sendo que, para o território de Caraguatatuba, se encontram detalhadas nos termos:

- do Art. 5º, em seus Incisos e §§, para a Secretaria Municipal de Educação;
- dos Art. 6º até o 11, para as Instituições Educacionais,
- do Art. 12 até o 18, para o Conselho Municipal de Educação.

Todos da Lei Municipal nº. 983, de 04 de dezembro de 2002.

Mas quais elementos estão faltando?

IMPORTANTE!

A Gestão Democrática está garantida nos termos do o Art. 20 até 23, da mesma Lei.



Mas o que isso tudo tem com a possibilidade da retomada das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba?

O Art. 13, em seu *caput*, da Lei Municipal nº. 983, de 04 de dezembro de 2002, arrazoa que *o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, é órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino.*

Sim. Está correto, pois o órgão normativo de um Sistema Municipal de Ensino, sem qualquer prejuízo, é o órgão de controle social da Política Pública da Educação, ou seja, o Conselho Municipal de Ensino.

Bordignon (2009, p. 77), nos ensina que será por meio do caráter deliberativo é atribuída ao Conselho Municipal de Educação a competência de regulamentar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino. Tal competência é sempre a mais relevante e, também, abarca a natureza consultiva desse hercúleo colegiado.



Pensar na retomada das aulas presenciais importa:

Convidar ao nosso diálogo o jurista Sr. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco (2010, p. 441), o qual nos ensina que:

A existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades disposto na Constituição e que esses direitos têm nos marcos da vida de cada indivíduo os limites máximos de sua extensão concreta. O direito a vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse.

Finda, que a vida humana é o princípio mais valioso contido na Carta Magna, imprescindível para qualquer indivíduo, estando acima do direito subjetivo à Educação, ancorado em seu Art. 6º.

Ademais, não há que se pensar em retomada à dinâmica presencial que figura às Unidades de Ensino, enquanto tais ambientes imporem riscos à saúde e permanência da vida. É dever do Conselho Municipal de Educação guardar pela vida. Pertencimento à Educação implica na querência da vida, afinal, como já adoçou Cora Coralina: *‘coração é terra que ninguém vê!’*

Recorrer aos referenciais teórico-metodológicos e demais normativas é primordial nesse momento do instituto extraordinário!

Ademais, quando se pensa na possibilidade de retomada das aulas presenciais, há que se ponderar os múltiplos espaços escolares e as premissas inerentes aos cuidados, segurança, atenção e zelo à saúde e vida de todos os envolvidos na sinergia que envolve o todo escolar e, neste sentido, sugere-se a leitura do **Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19**, disponibilizado pela z. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

IMPORTANTE!

Boletim COVID-19, de 09/08/2020, atualizado às 14h, do Município de Caraguatatuba.

Boletim Covid-19 – Atualização diária às 14h					
09/08/2020					
RECUPERADOS					818
SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	1056	159	56	2	1273
DESCARTADOS	2970	278	34	5	3287
INVESTIGAÇÃO	332	81	4	0	417

Não há Educação sem vidas! Por isso, é preciso pensar em algumas questões:

DE BIOSSEGURANÇA:

- prevenção;
- controle;
- mitigação ou eliminação de riscos;
- mapeamento do riscos;
- rastreamento de redes de transmissão;
- elaboração de mapa de riscos biológicos;
- adaptação dos espaços escolares;
- readequação de funções organizacionais no ambiente escolar;
- distanciamento social nos espaços escolares;
- atenção especializada da Vigilância Epidemiológica sobre cada Unidade de Ensino;
- planejamento estratégico, previsto nos PPP's, frente ao novo extraordinário;
- ações intersetoriais entre as diversas políticas públicas;
- adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;
- disponibilização de equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar;

Não há Educação sem vidas! Por isso, é preciso pensar em algumas questões:

- adaptação dos espaços escolares;
- realização de estudos sobre os espaços físicos e a ambiência das escolas;
- realização de pesquisas sobre as condições de acesso à internet e a equipamentos tecnológicos pelos estudantes para o planejamento de atividades substitutivas, com caráter complementar ou suplementar;
- realização de pesquisas sobre condições de vida e de saúde com estudantes e trabalhadores para planejamento de intervenções contextualizadas localmente;
- Propor diretrizes para a comunicação interna, que deverá priorizar, antes mesmo do retorno às atividades presenciais, a ênfase na valorização da vida e na adoção de boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e biossegurança;
- Difundir informações relativas à execução das atividades educacionais durante o período de suspensão das aulas presenciais e após a sua retomada.
- Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque;
- Orientar que se evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- Orientar que, especialmente nos momentos-chave, se deve fazer lavagem correta das mãos, da face e dos óculos: depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; antes, durante e depois de se alimentar; depois de usar o banheiro; depois de tocar no lixo; antes e depois do turno de trabalho; antes e depois dos intervalos de trabalho; depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas.

Nos versos de Mario Quintana, não podemos nos permitir que no amanhã pensemos...

“... Agora é tarde demais para ser reprovado!”

... devido à tomada de atitudes refratárias. E neste sentido nós, da UNCME/SP, nos solidarizamos com toda a Comunidade Caragatatubense e ***rogamos em uníssono que não retomem as aulas presenciais nas escolas, enquanto houver riscos à saúde e à vida!***

Gratidão pela oportunidade do encontro!

Permanecemos à disposição!

Contatos:

 milton@uncmesp.org

 [19] 99418.5421
WhatsApp

